



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.001887/2020-59**

Interessado: **THELMO RAFAEL CEDENO PATETE**

1. Trata-se de recurso interposto por **THELMO RAFAEL CEDENO PATETE**, nacional da Venezuela, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por furtar-se ao controle migratório na entrada em território nacional;
2. A defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. De acordo com a Informação 13967991, o interessado possui emprego em supermercado no qual recebe quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), renda destinada para o custeio de todas suas despesas, demonstrando, assim, incapacidade financeira para pagamento da multa supracitada;
4. Considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pelo interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
6. A., archive-se

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/02/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13970642** e o código CRC **CA5D0213**.